

**EDITAL Nº 02/2023 - CPSMS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.07.2023-IN**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PÚBLICA NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA SUPRIR A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER.**

O **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL (CPSMS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.208.466/0001-66, com sede administrativa situada à Rua Padre Antônio Ibiapina, 170 - Centro, Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em atenção ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e demais normativos pertinentes à matéria, especialmente ao Contrato de Programa firmado entre o CPSMS e os entes consorciados deste exercício, torna pública, para conhecimento dos interessados, a instauração de **CHAMADA PÚBLICA** para fins de constituição de cadastro de credenciados, destinado à prestação de serviços em saúde pública na rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência e realização de atendimentos de equipe multidisciplinar aos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) para suprir a demanda dos municípios consorciados e garantir a manutenção dos serviços essenciais de saúde no CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER, em conformidade com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, no presente Edital e seus anexos e na legislação aplicável à matéria.

<b>Processo:</b>	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01.07.2023-IN
<b>Órgão Promovente:</b>	Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS
<b>Espécie:</b>	Credenciamento
<b>Período:</b>	17 de julho de 2023 até 29 de dezembro de 2023;

<b>Endereço:</b>	Rua Padre Antônio Ibiapina, 170 - Centro, Sobral/CE, CEP: 62.010-750
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:licitacao@cpsmsobral.ce.gov.br">licitacao@cpsmsobral.ce.gov.br</a>

## 1.0. DO OBJETO:

**1.1.** Chamada Pública para fins de constituição de cadastro de credenciados destinado à prestação de serviços em saúde pública na rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência e realização de atendimentos de equipe multidisciplinar aos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) para suprir a demanda dos municípios consorciados e garantir a manutenção dos serviços essenciais de saúde no CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER, em conformidade com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, no presente Edital e seus anexos e na legislação aplicável à matéria.

## 2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

**2.1.** Poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS, dos decretos estaduais pertinentes e da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.

**2.2.** Não poderão participar do processo de credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir descritas:

- a) constituídos sob a forma de consórcio;
- b) que tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer ente da federação ou que estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;
- c) em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- d) cujos proprietários, administradores ou dirigentes exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, conforme artigo 26, §4º da Lei Federal nº 8.080/1990;
- e) empresas ou capitais estrangeiros, nos termos do artigo 199, §3º da Constituição Federal e do artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;



- f) que possuam, entre seus sócios, proprietários ou dirigentes, servidor vinculado ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS;
- g) que já tenham sido descredenciados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;
- h) que não atendam às exigências e condições estipuladas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**2.3.** A apresentação do pedido de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Credenciamento, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública.

**2.4.** As empresas poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

### **3.0. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS:**

**3.1.** Para a realização do credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão habilitar-se mediante apresentação da seguinte documentação:

**I) Solicitação de credenciamento**, apresentada conforme o modelo do Anexo II "a", digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, em papel timbrado próprio do proponente, na qual deverá constar:

- a) Número, discriminação, valor unitário e total das áreas para as quais pretende se credenciar;
- b) Razão Social, CNPJ, endereço e dados bancários da instituição;
- c) Declaração de submissão aos termos do Edital e aos preceitos legais pertinentes;
- d) Declaração de ciência de que o Termo de Credenciamento não gera direito à contratação;
- e) Declaração de compromisso de executar bem e fielmente os serviços em caso de contratação, devendo estes terem início no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da Ordem de Serviço correspondente.

#### **II) Documentação comprobatória da Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresário; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;

c) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, telefone, profissão, RG e CPF) do responsável legal da empresa e/ou entidade, o qual assinará o contrato/convenio em papel timbrado;

d) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), emitido pelo Ministério da Saúde, para os estabelecimentos de saúde sem fins lucrativos.

### **III) Documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente procedimento;
- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais);
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho.

### **IV) Documentação comprobatória da Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência, ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial para o caso de pessoa física.

### **V) Documentação comprobatória da Relativa à Qualificação Técnica:**

- a) Prova de Inscrição da proponente no Conselho Profissional competente;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o proponente executado serviços na área de saúde pretendida, com a identificação do subscritor reconhecida em cartório;
- c) No caso de Cooperativa: registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB);
- d) As cooperativas deverão apresentar "Modelo de Gestão Operacional", citado no artigo 10º, § I, da IN nº 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão, comprovando que não se tratam de entidade que na prática figuram como verdadeira empresa intermediária de mão-de-obra subordinada, devidamente assinado pelo responsável legal.

### **VI) Demais Documentos de Habilitação:**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo do Anexo II, "b";

- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II "c";
- c) Indicação da equipe técnica, contendo a relação dos profissionais que se responsabilizarão pelos serviços, com a comprovação do devido vínculo com a pessoa jurídica, bem como mediante comprovação da especialização compatível com a área de atuação devidamente registrada no Conselho Regional competente;
- c.1) Entende-se, para fins deste Edital, como vínculo com a pessoa jurídica:
- c.1.1.1.) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado", ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c.1.1.2.) Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social;
- c.1.2.) Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- c.1.3.) Profissionais de nível superior não pertencentes ao quadro permanente da empresa poderão ser aceitos, desde que a Proponente demonstre, por meio de declaração expressa das partes, que será firmado o vínculo entre o profissional e a empresa através de Contrato de Regime de Prestação de Serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum na data da celebração do contrato com a Administração;
- c.4.) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei Federal nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

#### **4.0. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS:**

**4.1.** Para a realização do credenciamento, as pessoas físicas interessadas deverão habilitar-se mediante apresentação da seguinte documentação:

**I) Solicitação de credenciamento:** apresentada conforme o modelo do Anexo II "a", digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, em papel timbrado próprio do proponente, na qual deverá constar:

- a) Número, discriminação, valor unitário e total das áreas para as quais pretende se credenciar;
- b) Nome, CPF, endereço e dados bancários;
- c) Declaração de submissão aos termos do edital e aos preceitos legais pertinentes;
- d) Declaração de ciência de que o Termo de Credenciamento não gera direito à contratação;
- e) Declaração de compromisso de executar bem e fielmente os serviços em caso de contratação, devendo estes terem início no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da Ordem de Serviço correspondente.

**II) Documentação comprobatória da Habilitação Jurídica:**

- a) Cédula de Identidade e CPF;
- b) Comprovante de Endereço.

**III) Documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho.

**IV) Documentação comprobatória da Capacidade Técnica:**

- a) Prova de Inscrição da proponente no Conselho Profissional competente;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o proponente executado serviços na área de saúde pretendida, com a identificação do subscritor reconhecida em Cartório.

**V) Demais Documentos de Habilitação:**

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II "c";
- b) Comprovação de especialização na área pretendida, devidamente registrada no Conselho Regional competente.

**5.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**5.1.** As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos elencados nos itens acima deverão ser entregues na sede do Consórcio Público de Saúde, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

**5.1.2.** A documentação será recebida por servidor público devidamente designado, o qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente à ratificação pela autoridade superior.

**5.2.** A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação, desde que sejam corrigidas as causas que ensejaram sua inépcia.

**5.3.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por meio de cópias ou originais e não poderá conter emendas, rasuras ou ressalvas.



**5.4.** Os documentos apresentados farão parte dos autos do processo de credenciamento e não serão devolvidos aos interessados, ainda que se tratem das vias originais.

**5.5.** Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o período de vigência da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos neste Edital.

**5.6.** Os interessados deverão apresentar os documentos para habilitação em envelope lacrado contendo, na parte externa, a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS

CHAMADA PÚBLICA Nº 01.07.2023-IN

PARTICIPANTE:

CNPJ/CPF:

#### **6.0. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES:**

**6.1.** Todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste Termo e no Edital de Credenciamento terão suas propostas de credenciamento acatadas, observando-se a ordem cronológica das solicitações.

**6.1.1.** Após recebimento, análise e julgamento das solicitações, a Autoridade Superior do CPSMS realizará a ratificação de cada credenciamento.

**6.2.** Após a ratificação, o interessado será convocado para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação, sob pena de decadência do direito.

**6.3.** A assinatura do Termo de Credenciamento não garante ao signatário o direito subjetivo à contratação, e sim mera expectativa de direito, de modo que eventual convocação para celebração de contrato dependerá do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**6.4.** Os interessados credenciados comporão um banco de pretensos prestadores de serviços, sendo facultada à Administração proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível.

**6.5.** O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo Termo de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação, sob pena de decadência do direito.

**6.6.** Em havendo mais de um prestador credenciado para a realização de determinado procedimento terapêutico a ser contratado, a quantidade estimada desses procedimentos e o respectivo limite financeiro contratual serão distribuídos e divididos de forma isonômica para

cada prestador antes da contratação, levando-se em consideração a capacidade de atendimento de cada um conforme a oferta de demanda aprovada durante o credenciamento.

**6.7.** Havendo desistência de contratação de algum prestador credenciado, a sua quantidade estimada de serviço, bem como o seu respectivo limite financeiro contratual, será redistribuída entre os demais credenciados.

## **7.0. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS E DOS CONTRATADOS:**

**7.1.** São obrigações do interessado credenciado:

- a) Manter a disponibilidade de execução dos serviços durante a vigência do credenciamento;
- b) Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CPSMS;
- c) Quando convocado, assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

**7.2.** São obrigações do credenciado contratado:

**7.2.1.** Atender aos serviços, conforme as Ordens de Serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se às regras da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber;

**7.2.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.

**7.2.3.** Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;

**7.2.4.** Prestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CPSMS, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

**7.2.5.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no processo, obrigando-se a informar ao CPSMS sobre toda e qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

**7.2.6.** Justificar, de imediato, ao gestor de sua área, indicado pelo CPSMS, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam de executar os serviços solicitados;

**7.2.7.** Comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, sendo obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;

**7.2.8.** Conduzir os trabalhos em total consonância com as necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

**7.2.9.** Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, ressalvada a hipótese de prévia e expressa autorização;



- 7.2.10.** Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato;
- 7.2.11.** Responsabilizar-se pelo registro regular, nos documentos de rotina, dos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
- 7.2.12.** Conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2.13.** Atualizar, perante o contratante, todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;
- 7.2.14.** Comunicar ao fiscal ou ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- 7.2.15.** Conduzir a execução do contrato com estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, trabalhista, previdenciária, tributária e securitária;
- 7.2.16.** Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste Edital, inclusive com as prescrições da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 7.2.17.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do CPSMS;
- 7.2.18.** Adequar, por determinação do CPSMS, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda à finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação;
- 7.2.19.** Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Consórcio Público;
- 7.2.20.** Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que esses venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se a indenizar o contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 7.2.21.** Participação de reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;
- 7.2.22.** Cumprir a escala de plantões e/ou atendimentos ambulatoriais estabelecida pela Direção do local de trabalho;

- 7.2.23.** Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados.
- 7.2.24.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 7.2.25.** Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;
- 7.2.26.** Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 7.2.27.** Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 7.2.28.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 7.2.29.** Comunicar ao Consórcio qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

## **8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1** São obrigações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS):
- 8.2.** Controlar, auditar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados.
- 8.3.** Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelos credenciados contratados.
- 8.4.** Definir as escalas e locais de trabalho a serem seguidos pelos credenciados contratados.
- 8.5.** Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o credenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 8.6.** Realizar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e de outras atividades correlatas, podendo, em decorrência, solicitar providências dos contratados que deverão atender ou justificar de imediato.
- 8.7.** Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 8.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais.
- 8.9.** Proporcionar aos contratos todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam essa Chamada Pública.
- 8.10.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações assumidas neste Edital.

**8.11.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **9.0. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:**

**9.1.** As pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos no item 4 deste Termo poderão credenciar-se durante o período compreendido entre 17 de julho de 2023 até 29 de dezembro de 2023.

**9.2.** O Termo de Credenciamento após assinado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS, e os contratos dele decorrentes obedecerão às disposições normativas contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogados na forma da lei.

## **10.0. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**10.1.** Os credenciados contratados prestarão, no âmbito de sua especialidade, os serviços descritos no Termo de Referência deste Edital, os quais se darão de acordo com a escala de trabalho elaborada pelo profissional responsável.

**10.2.** Os credenciados contratados ficarão sujeitos à fiscalização da equipe técnica do contratante, a qualquer tempo.

**10.3.** Para cada serviço a ser executado, a Administração expedirá a correspondente Ordem de Serviço.

**10.4.** Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, na forma definida pela Unidade Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, neste Edital, no contrato firmado e nas disposições constantes de sua proposta.

**10.4.1.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do credenciado em assinar a Ordem de Serviço ou a não prestação do serviço, no prazo e nas condições estabelecidos, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas em lei e neste Edital.

**10.5.** Os serviços deverão ser executados conforme determinado no presente Edital, nos horários, prazos e condições estipulados pela Unidade Gestora, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**10.6.** No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço, a Administração os recusará, e estes deverão ser, de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas, adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**10.7.** O CPSMS poderá remunerar, através de plantão, os profissionais médicos que realizarem atividades extraordinárias e essenciais ao regular funcionamento dos serviços administrativos de auditoria, de avaliação e/ou de regulação, demandadas no interesse do sistema público de saúde.

**10.8.** O credenciado contratado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação relativa aos valores pagos pelos serviços prestados.

**10.9.** Os profissionais atuantes no estabelecimento de saúde indicado neste Edital deverão ter formação médica e, se for o caso, especialidade, de acordo com as necessidades dos serviços.

**10.10.** Somente serão admitidas faltas ao serviço em situações excepcionais e devidamente justificadas, cabendo à empresa e/ou pessoa física contratada a oportuna substituição do profissional em tais eventualidades.

**10.11.** A prestação de serviço deverá atender:

- a) Às determinações e às normas da Comissão de Ética das profissões;
- b) Ao cumprimento dos protocolos do Ministério da Saúde estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;
- c) Ao atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pelo CPSMS.

**10.12.** O cumprimento da produção mensal do profissional médico será informado mensalmente à administração.

**10.13.** A mudança do Responsável Técnico pelos serviços deverá ser imediatamente comunicada ao contratante.

**10.14.** O contratado deverá observar integralmente as normas e os protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS, bem como protocolos internos da instituição, nos quais a prescrição de exames, materiais, próteses e procedimentos devem ser conforme, se possível for, àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações; e aos casos em que o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal possua rotina de fornecimento, se for viável, considerando as condutas médicas.

**10.15.** É vedada a utilização de estagiários para os fins de atendimento aos usuários do SUS.

**10.15.1.** Os estagiários também não poderão ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade.

## **11.0. DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1.** A documentação comprobatória da execução dos serviços será recebida ~~por servidor~~ devidamente designado pelo órgão responsável, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

**11.1.2.** O servidor responsável atestará o recebimento na hipótese de não haver qualquer impropriedade explícita na prestação dos serviços.

**11.2.** A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo do contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

**11.3.** O recebimento não excluirá as responsabilidades civil e penal do prestador de serviços.

## **12.0. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O CPSMS pagará aos credenciados contratados na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores constantes do Anexo I deste Edital.

**12.2.** Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pelo contratante, levando-se em consideração os valores constantes do Anexo I deste Edital.

**12.3.** O pagamento será efetuado em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 10 (dez) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

**12.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

## **13.0. DAS SANÇÕES:**

**13.1.** Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Edital, sujeita-se o Credenciado às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b.2) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 50,0% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CPSMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.1.1.** Se o fornecedor não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar e será descredenciado no Cadastro da Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS) pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:

a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) Não manter a proposta;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

**13.2.** O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**13.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**13.4.** As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### **14.0. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:**

**14.1.** As despesas decorrentes do processo de contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, sob a seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 0101 10 302 1002 2.004 Manutenção das Ações do Centro Especializado em Reabilitação de Sobral/CER/Sobral Elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica e 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa física.

**14.2.** O Consórcio poderá despender, para a contratação dos serviços, objeto do presente processo, as importâncias máximas previstas no Termo de Referência, sendo os pagamentos efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.

#### **15.0. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:**

**15.1.** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório referente ao credenciamento até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final para a apresentação dos documentos, conforme subitem 12.1 deste Edital, sob pena de decadência.

**15.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**15.3.** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição impressa, que preencha os seguintes requisitos:

**15.3.1.** Endereçamento ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS;

**15.3.2.** Identificação precisa e completa do autor e de seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios), se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital, dentro do prazo pertinente;

**15.3.3.** Descrição dos fatos e dos fundamentos jurídicos de seu pedido, indicando os itens ou subitens discutidos.

**15.3.4.** O pedido, com suas especificações.

**15.4.** Caberá ao servidor designado pelo recebimento e julgamento dos pedidos de credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do protocolo da solicitação de providências e esclarecimentos ou da impugnação.

**15.5.** A resposta será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração em imprensa oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS.

**15.6.** Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do Edital, será designada nova data para o recebimento das propostas de credenciamento, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**15.7.** Qualquer modificação efetuada neste Edital será divulgada da mesma forma que se deu o texto original.

**15.8.** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Autoridade Superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

**15.8.1.** Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**15.9.** O CPSMS poderá, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, revogar, no todo ou em parte, ou anular o presente procedimento em qualquer etapa do processo.

#### **16.0. DOS RECURSOS:**

**16.1.** O interessado cujo requerimento seja considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**16.2.** Os recursos deverão ser dirigidos ao CPSMS, interpostos mediante petição digitada, devidamente arrazoada, subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

**16.3.** Os recursos relacionados à habilitação e inabilitação do interessado deverão ser protocolizados na sede do Consórcio, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

**16.4.** Recebido o recurso pela Administração, deverá ser enviado e devidamente informados pelo servidor encarregado pelo julgamento do credenciamento à Autoridade Superior, que proferirá sua decisão.

**16.5.** Nenhum prazo de recurso se iniciará ou correrá sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**16.6.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**16.7.** As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação na imprensa oficial do CPSMS.

#### **17.0. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**17.1.** O credenciamento objeto deste Edital possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo celebrado, observadas as hipóteses previstas no artigo 78 e as disposições dos artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**17.2.** O credenciado que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**17.3.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas em lei e neste Edital.

**17.4.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.



## **18.0. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:**

**18.1.** Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecerão ao disposto no Anexo F deste Edital, e eventuais reajustes observarão atos posteriores editados pela Administração, observando-se o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

## **19.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**19.1.** Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação referente à matéria.

**19.2.** Compete a cada credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Consórcio, sobretudo no que tange à inacumulabilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

**19.3.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos ao credenciamento.

**19.4.** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta do credenciado serão partes integrantes do contrato.

**19.5.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

**19.6.** O contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Termos de Credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**19.7.** Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o Estatuto do Consórcio, o ata de julgamento da habilitação serão publicados na imprensa oficial do CPSMS, na forma de extrato.

**19.8.** A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste procedimento.

**19.9.** Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas diretamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

**19.10.** O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

**19.11.** Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Termo de Referência, deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

**19.12.** Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através *Pen Drive*, a ser fornecido pelo interessado, ou mediante pagamento de

cópia reprográfica, nos horários de 9h às 17h, de segunda a sexta-feira, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ficando os autos do presente processo administrativo de credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados.

**19.13.** O Edital e seus anexos também estão disponíveis na página do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (<http://cpsmsobral.ce.gov.br/licitacoes>).

**19.14.** No interesse da Administração e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente alterar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, as condições estabelecidas para o presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

**19.15.** Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na imprensa oficial do CPSMS, conforme disposto no estatuto do Consórcio.

**19.16.** As pessoas físicas e jurídicas atualmente credenciadas junto ao CPSMS deverão providenciar a atualização de seu credenciamento, seguindo os termos estabelecidos neste Edital, sob pena de descredenciamento.

**19.17.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital será competente o Foro da Comarca de Sobral/CE.

## **20.0. DOS ANEXOS:**

**20.1.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte para todos os fins e efeitos de direito:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo - Solicitação de Credenciamento;

Anexo III: Modelo - Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;

Anexo IV: Modelo - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;

Anexo V: Modelo - Indicação de Equipe Técnica (Pessoa Jurídica)

Anexo VI: Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VII: Minuta do Contrato.

Sobral/CE, de 14 de julho de 2023.



**Andréa Silveira de Assis Linhares**  
Diretora Executiva  
CPSMS

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** Policlínica Bernardo Félix da Silva.

**2. OBJETO:** CHAMADA PÚBLICA PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE CADASTRO DE CREDENCIADOS DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE PÚBLICA NA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA SUPRIR A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE NO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS E NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À MATÉRIA.

**2.1.** A execução do serviço se dará por demanda, conforme a necessidade do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**3.1.** O presente procedimento fundamenta-se no artigo 37, inciso XXI, e artigo 196 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.080/1990; na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores; na Lei Complementar 141/2012; na Norma Regulamentadora nº 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; na Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017; na Portaria MS nº 1.034/2010; no Código de Ética Profissional; Portaria nº. 2.567, de 29 de dezembro de 2016; Portaria nº. 835, de 24 de abril de 2012; Portaria nº. 793, de 24 de abril de 2012, todas do Ministério da Saúde e nas demais legislações correlatas necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CREDENCIADOS:

**4.1.** Os credenciados contratados deverão prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Credenciamento, observados as funções e os quantitativos abaixo descritos:

ITEM	SERVIÇOS - PROCEDIMENTOS	QTDE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PROCEDIMENTOS EM FISIOTERAPIA	11.616	R\$ 21,33	R\$ 247.769,98
2	PROCEDIMENTOS EM TERAPIA OCUPACIONAL;	4.356	R\$ 81,66	R\$ 355.710,96
3	PROCEDIMENTOS EM FONOAUDIOLOGIA;	4.356	R\$ 31,08	R\$ 135.384,48
4	PROCEDIMENTOS DE ENFERMAGEM EM ESTOMATERAPIA;	1.936	R\$ 39,55	R\$ 76.568,80
<b>VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS - PROCEDIMENTOS</b>				<b>R\$ 815.434,22</b>

ITEM	CONSULTAS	QTDE	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PSICOLOGIA	5.808	R\$ 35,22	R\$ 204.557,56
2	NEUROLOGIA	1.408	R\$ 165,01	R\$ 232.334,08
3	ORTOPEDIA	1.408	R\$105,97	R\$ 149.205,76
<b>VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS - CONSULTAS</b>				<b>R\$ 586.097,40</b>

4.2. O valor global total importa a quantia de **R\$ 1.401.531,62** (um milhão, quatrocentos e um mil, quinhentos e trinta e um reais, sessenta e dois centavos).

4.3. O total de atendimentos ofertado pelo CER-II de Sobral será de 30.888 (trinta mil, oitocentos e oitenta e oito).

4.4. O enfoque nodal no atendimento às pessoas com deficiência deve estar centrado na produção da autonomia e na participação efetiva dos usuários na construção de projetos de vida pessoais e sociais. Portanto, os atendimentos no CER são baseados em uma abordagem multiprofissional e interdisciplinar, devendo os credenciados, prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

#### 5. DA JUSTIFICATIVA:

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS é composto por 24 (vinte e quatro) entes consorciados, sendo eles os Municípios de Alcântaras, Cariré, Catunda, Coreaú, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Hidrolândia, Ipu, Irauçuba, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santa Quitéria, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral, Uruoca e Varjota, com serviços ofertados em saúde pública.

A Policlínica Bernardo Félix da Silva é um estabelecimento de saúde ambulatorial especializado no atendimento em média complexidade da Rede de Atenção à Saúde da Superintendência de Saúde da Região Norte - SRNOR (área descentralizada de Sobral), destinada a dar suporte e seguimento às Unidades da Atenção Secundária de todos os entes consorciados da Região a uma população de aproximadamente 614 (seiscentos e quatorze) mil habitantes, dentre eles: a Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

A referida unidade de saúde é acreditada pela Organização Nacional de Acreditação - ONA<sup>1</sup>, não só pelo acolhimento aos pacientes/cidadãos, mais também por ser detentora de 17 (dezessete) especialidades médicas, tendo como finalidade precípua, a promoção à saúde pública assistencial, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, tudo em conformidade com

<sup>1</sup> <https://www.ona.org.br/OrganizacoesCertificadas>

os princípios e diretrizes do Serviço Único de Saúde – SUS e o Plano Diretor de Regionalização – PDR do Estado do Ceará.

O Ministério da Saúde em 2012 instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS (Portaria nº. 793, de 24 de abril de 2012). Em meados de 2016, a sobredita unidade (Policlínica Bernardo Félix da Silva) fora habilitada como Centro de Especialidades em Reabilitação – CER, conforme Portaria nº. 2.567, de 29 de dezembro de 2016, mas tão somente em 2023, a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará iniciou os repasses para fins de custeio, conforme estabelecido na Portaria nº. 835, de 25 de abril de 2012 do Ministério da Saúde.

A Constituição Federal estabelece em seu art. 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo este o responsável pelo fornecimento dos serviços públicos de saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento conjunto da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o art. 198, § 1º, do referido diploma legal.

No entanto, a própria Carta Magna admitiu, com intuito de expandir os serviços públicos de saúde, que os profissionais e/ou empresas privadas participassem do Sistema Único de Saúde de forma complementar, sempre observando as diretrizes deste, vejamos:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1.º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A Lei nº 8.080/90, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, da organização e funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, ao dispor sobre a participação complementar da iniciativa privada, estabelece o seguinte:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Portanto, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e quando não existirem meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos será possível a participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde, em caráter de complementariedade, nos termos do art. 2º da Portaria MS nº 1.034/2010, *in verbis*:

Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I - comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde,
- II - haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde”.

Para o funcionamento eficaz da rede de cuidados à pessoa com deficiência, através do CER, faz-se necessário a disponibilização de um quantitativo mínimo de profissionais, *in casu*, equipe multidisciplinar para atender às demandas dos beneficiários, bem como para desenvolver as mais diversas opções terapêuticas.

No tocante à equipe multidisciplinar, esta composta por: fisioterapeutas especializados, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, enfermeiro estoma terapeuta, ortopedista e psiquiatra, observa-se que inexistem servidores públicos efetivos, ademais, verifica-se que há dificuldade na contratação dos referidos profissionais, considerando que os cargos públicos prescindem de autorização legislativa, que no âmbito consorcial, especialmente o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, seria as 24 (vinte e quatro) casas legislativas municipais e a Assembleia Legislativa, o que resultaria em atrasos na disponibilização dos serviços à sociedade. Ademais, vale ressaltar que ainda há de considerar possíveis deserção nos processos de contratação, o que representa um impacto negativo na formulação de estratégias e de políticas públicas de saúde, gerando uma enorme preocupação dos gestores municipais no que se refere à efetivação dos princípios da universalidade, da igualdade e da integralidade no SUS.

Outrossim, registre-se que o presente Chamamento Público para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas também tem por finalidade garantir o desenvolvimento de políticas públicas de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção no Consórcio, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde.

O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público poderá ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a

inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista no *caput* do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 c/c os demais dispositivos acima descritos.

Isto posto, Considerando a necessidade de suplementação nos serviços de saúde; Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviços de equipes multidisciplinares ocasionada por frequentes pedidos de desligamento dos mencionados profissionais em outros estabelecimentos; Considerando a necessidade da Administração Pública de ofertar os serviços advindos da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; justifica-se o Chamamento Pública para fins de constituição de cadastro de credenciados destinado à prestação de serviços em saúde pública na rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência e realização de atendimentos de equipe multidisciplinar aos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) para suprir a demanda dos municípios consorciados e garantir a manutenção dos serviços essenciais de saúde no CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER, em conformidade com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, no presente Edital e seus anexos e na legislação aplicável à matéria.

Assim, é imprescindível uma suplementação nas atividades da rede de cuidados à pessoa com deficiência, como forma de garantir saúde pública e terapia de qualidade aos usuários, sendo necessária a contratação de terceiros para proporcionar o atendimento eficaz das demandas.

## 6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

6.1. As pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação dos serviços descritos no item 4 deste Termo poderão credenciar-se durante o prazo estabelecido no Edital de Credenciamento.

6.2. O Termo de credenciamento após assinado terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado a critério do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS), e os contratos dele decorrentes obedecerão às disposições normativas contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogados na forma da lei.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

7.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e trabalhista, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS), dos decretos estaduais pertinentes e da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.



**7.2.** Não poderão participar do processo de credenciamento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir descritas:

- a) constituídos sob a forma de consórcio;
- b) que tenham sido declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer ente da federação ou que estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;
- c) em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- d) cujos proprietários, administradores ou dirigentes exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, conforme artigo 26, §4º da Lei Federal nº 8.080/1990;
- e) empresas ou capitais estrangeiros, nos termos do artigo 199, §3º da Constituição Federal e do artigo 23 da Lei Federal nº 8.080/1990;
- f) que possuam, entre seus sócios, proprietários ou dirigentes, servidor vinculado ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS);
- g) que já tenham sido descredenciados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS) por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados;
- h) que não atendam às exigências e condições estipuladas neste Termo e no Edital de Credenciamento.

**7.3.** A apresentação do pedido de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Termo e no Edital de Credenciamento, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Pública.

**7.4.** Os interessados poderão solicitar a habilitação a qualquer tempo durante a vigência do Edital de Credenciamento.

**7.5.** Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 199 da Constituição Federal, bem como do artigo 25 da Lei nº 8.080/1990, terão preferência na participação do SUS, de forma complementar, as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, desde que atendam aos requisitos legais e técnicos necessários, podendo a Administração recorrer a entidades com fins lucrativos no caso em que persistir a necessidade quantitativa dos serviços demandados.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A documentação exigida para o credenciamento deverá ser entregue em envelope lacrado na sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS, situada à Rua Padre Antônio Ibiapina, nº 170, Centro, Sobral/CE.

**8.2.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por meio de cópias ou originais não poderá conter emendas, rasuras ou ressalvas.

**8.3.** Os documentos apresentados farão parte dos autos do processo de credenciamento e não serão devolvidos aos interessados, ainda que se tratem das vias originais.

**8.4.** A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido no Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação, desde que sejam corrigidas as causas que ensejaram sua inépcia.

## **9. DA FORMAÇÃO DO BANCO DE PRESTADORES:**

**9.1.** Todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste Termo e no Edital de Credenciamento terão suas propostas de credenciamento acatadas, observando-se a ordem cronológica das solicitações.

**9.1.1.** Após recebimento, análise e julgamento das solicitações, o Ordenador de Despesas do CPSMS realizará a ratificação de cada credenciamento.

**9.2.** Após a ratificação, o credenciado será convocado para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação, sob pena de decadência.

**9.3.** A assinatura do Termo de Credenciamento não garante ao signatário o direito subjetivo à contratação, e sim mera expectativa de direito, de modo que eventual convocação para celebração de contrato dependerá do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**9.4.** Os interessados credenciados comporão um banco de pretensos prestadores de serviços, sendo facultada à Administração proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível.

## **10. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:**

**10.1.** As despesas decorrentes do processo de contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, sob a seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 0101 10 302 1002 2.004 Manutenção das Ações do Centro Especializado em Reabilitação de Sobral/CER/Sobral Elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica e 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa física.

**10.2.** O Consórcio poderá despender para a contratação dos serviços objeto do presente processo a importância máxima constante do item 4 deste Termo, sendo os pagamentos efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**11.1.** Constituem obrigações do credenciado contratado:

- 11.2.** Atender aos serviços, conforme as Ordens de Serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se às regras da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber;
- 11.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.
- 11.3.** Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- 11.5.** Prestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CPSMS, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- 11.6.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no processo, obrigando-se a informar ao CPSMS sobre toda e qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- 11.7.** Justificar, de imediato, ao gestor de sua área, indicado pelo CPSMS, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam de executar os serviços solicitados;
- 11.8.** Comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, sendo obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
- 11.9.** Conduzir os trabalhos em total consonância com as necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 11.10.** Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, ressalvada a hipótese de prévia e expressa autorização;
- 11.11.** Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato;
- 11.12.** Responsabilizar-se pelo registro regular, nos documentos de rotina, dos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
- 11.13.** Conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.14.** Atualizar, perante o contratante, todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;

- 11.15.** Comunicar ao fiscal ou ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- 11.16.** Conduzir a execução do contrato com estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- 11.17.** Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no Edital de Credenciamento, inclusive com as prescrições da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 11.18.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do CPSMS;
- 11.19.** Adequar, por determinação do CPSMS, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação;
- 11.20.** Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Consórcio Público;
- 11.21.** Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que esses venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 11.22.** Participação de reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;
- 11.23.** Cumprir a escala de plantões e/ou atendimentos ambulatoriais estabelecida pela Direção do local de trabalho;
- 11.24.** Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados.
- 11.25.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 11.26.** Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;
- 11.27.** Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento e no Edital;
- 11.28.** Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 11.29.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

**11.30.** Comunicar ao Consórcio qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**12.1.** Constituem obrigações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS):

**12.2.** Controlar, auditar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados.

**12.3.** Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelos credenciados contratados.

**12.4.** Definir as escalas e locais de trabalho a serem seguidos pelos credenciados contratados.

**12.5.** Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**12.6.** Realizar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas, podendo, em decorrência, solicitar providências dos contratados, que deverão atender ou justificar de imediato.

**12.7.** Notificar o contratado acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

**12.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

**12.9.** Proporcionar aos contratos todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam essa Chamada Pública.

**12.10.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento.

**12.11.** Aplicar as penalidades previstas em lei e no Edital de Credenciamento.

## **13. DAS SANÇÕES:**

**13.1.** Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Edital, sujeita-se o Credenciado às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:



- b.1) 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b.2) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- b.3) 50,0% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CPSMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.1.1.** Se o fornecedor não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar e será descredenciado no Cadastro da Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS) pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

**13.2.** O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**13.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**13.4.** As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### **14. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

**14.1.** Tempo mínimo de consulta/procedimento/serviço médico: 15 minutos. O tempo será monitorado pelo Sistema SIGES e ou outro sistema indicado pela Secretaria da Saúde do Ceará. Consultas com tempo inferior ao tempo mínimo estarão registradas, mas não serão pagas pelo contratante, por desobedecer a critério exigido.



**14.2.** O pagamento dos serviços será feito mediante ofício do diretor geral e ou assistencial, relatório de atendimentos do sistema de informação vigente e atesto de cumprimento das condições exigidas quanto ao tempo de consulta.

**14.3.** Aos prestadores é obrigatório:

1. Cumprir rigorosamente as prerrogativas das Políticas Institucionais e Protocolos em vigência na Policlínica.
2. Responder à Ficha de Contra-Referência com todas as informações relacionadas à conduta tomada pelo especialista, bem como outras informações consideradas importantes para a equipe de saúde da APS tomar conhecimento acerca do seguimento/cuidado do paciente.
3. Registrar no prontuário eletrônico ou outro disponibilizado pela unidade, todas as informações de exames, anamnese, situação social e demais informações necessárias ao plano de cuidados do paciente, de acordo com a Política de Registro Seguro da Policlínica.
4. Preencher Ficha de Contra-Referência Qualificada, com todas as informações necessárias, nos casos de alta do paciente e de paciente fora do Protocolo de Regulação do Acesso para a especialidade.
5. Preencher todos os campos de todas as solicitações de exames, consultas, APAC, AIH, TCLE e quaisquer outros formulários necessários ao paciente, sendo intransferível para outro profissional o referido preenchimento.
6. Preencher os formulários internos de exames e consultas de retorno e ou encaminhamento, considerando os critérios dos Protocolos de Regulação do Acesso, sendo obrigatória a indicação do Critério de Prioridade (A, B, C, D).
7. Participar das reuniões do corpo clínico, sempre que convocados pela direção geral e/ou direção assistencial da unidade, sendo necessária a justificativa por escrito com apresentação de evidência, para os casos de impossibilidade de participação.
8. Acolher as orientações da direção geral, assistencial e liderança local/setor.
9. Solicitar da direção geral/assistencial, todo e qualquer atendimento extra a pedido do prestador, com evidência documental assinada pelos diretores.
10. Responder de forma clara e objetiva a todos os campos da Ficha de Notificação de Eventos que receberem, conforme a Política de Segurança do Paciente, cumprindo todos os prazos a ela fixados.
11. Atender a todas as orientações do SESMT e de todas as comissões internas da policlínica.
12. Cumprimento rigoroso da NR 32.
13. No caso de procedimentos como colonoscopia, endoscopia digestiva alta, biópsias em geral, pequenos procedimentos ambulatoriais, tomografia com contraste ou quaisquer situações em que



o paciente esteja em observação, o médico prestador só poderá se ausentar da unidade após relatório de alta preenchido e assinado pelo mesmo.

14. Em caso de pacientes em situação de emergência na unidade, o médico prestador, seguindo os critérios de ética médica, deve realizar o atendimento de primeiros socorros e solicitar apoio de suporte do SAMU.

15. Atualizar, quando solicitado, os Protocolos de Regulação do Acesso com Critérios de Prioridade, considerando as guidelines do MS ou OMS.

16. Atualizar os Protocolos e demais documentos de procedimentos médicos, quando solicitados pela direção da unidade, no prazo solicitado.

17. Apresentar Registro atualizado e autenticado do especialista junto ao CRM.

## APÊNDICE I - SIGLÁRIO

**APAC** – Autorização de Procedimento de Alta Complexidade;

**AIH** – Autorização de Internação Hospitalar;

**SIGES** – Sistema de Informação de Gestão Integrada;

**TCLE** – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido;

**NR 32** – Norma Regulamentadora

**SAMU** – Serviço de Atendimento Médico de Urgência;

**MS** – Ministério da Saúde;

**OMS** – Organização Mundial da Saúde;



**ANEXO II**

**MODELO - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Procedimento de Chamada Pública nº \_\_\_\_/2023.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: \_\_\_\_\_; CEP: \_\_\_\_\_;

Fone: \_\_\_\_\_;

Responsável Técnico:

Banco: \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

**OBJETO:** Chamada Pública para fins de constituição de cadastro de credenciados destinado à prestação de serviços em saúde pública na rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência e realização de atendimentos de equipe multidisciplinar aos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) para suprir a demanda dos municípios consorciados e garantir a manutenção dos serviços essenciais de saúde no CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – CER, em conformidade com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, no presente Edital e seus anexos e na legislação aplicável à matéria.

Ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral,

Pela presente, atendendo à Chamada Pública acima especificada, solicito CREDENCIAMENTO para fazer parte do banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço do Consórcio de Sobral, na (s) seguinte (s) área(s):

Item	Discriminação	Unid	Valor Unit.	Valor Total

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/1993, atualizada e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.



Estou ciente de que a assinatura do Termo de Credenciamento, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado (a), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, seguindo as orientações emanadas da administração, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Sobral/CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Proponente



**ANEXO III**

**MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

Edital de Chamada Pública nº \_\_\_\_/2023.

A empresa....., CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Sobral/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Edital de Chamada Pública n° \_\_\_\_/2023.

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_.

Sobral/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

Assinatura do Representante Legal



**ANEXO V**

**MODELO - INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA (PESSOA JURÍDICA)**

Edital de Chamada Pública nº \_\_\_\_/2023.

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_\_, que, até a presente data, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, possui os profissionais abaixo listados para atendimento à demanda especificada no Edital:

Profissional	Nº de Registro	Total de Atendimentos

Sobral/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO VI**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N°** \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 12.208.466/0001-66, com sede administrativa situada à Rua Padre Antônio Ibiapina, n° 170, Centro, Sobral/CE, denominado **CREDECIANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr(a). \_\_\_\_\_ e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominado EMPRESA ou PROFISSIONAL CREDENCIADO, firmam entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.**

**1.1.** O presente termo fundamenta-se no Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_\_, oriundo do Processo de Chamada Pública n° \_\_\_\_\_, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.**

**2.1.** Constitui objeto deste termo o Credenciamento da Empresa \_\_\_\_\_/ Sr (a) \_\_\_\_\_, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS para compor o banco de pretensos e eventuais prestadores de serviços em saúde pública na rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência e realização de atendimentos de equipe multidisciplinar aos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), na(s) seguinte(s) área(s):

Item	Discriminação	Unid	Valor Unit.	Valor Total

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.**

**3.1.** O presente Termo de Credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública.

**3.2.** O contrato decorrente deste termo obedecerá às disposições normativas contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**4.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do processo de Chamada Pública e da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

**4.2.** Serão obrigações do credenciado:

- a) manter-se disponível para execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento, de forma a assegurar os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO DESCRENCIAMENTO.**

**5.1.** O procedimento de credenciamento possui caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o presente termo, observadas as hipóteses previstas no artigo 78 e as disposições dos artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**5.2.** O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO.**

**6.1.** A assinatura do Termo de Credenciamento não garante ao signatário o direito subjetivo à contratação, e sim mera expectativa de direito, de modo que eventual convocação para celebração de contrato dependerá do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**6.2.** O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo Termo de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO.**



7.1. O foro da Comarca de Sobral é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Credenciante**  
Diretor Executivo

\_\_\_\_\_  
**Credenciado**  
Área de Atuação

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE N° \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL -  
CPSMS E A EMPRESA \_\_\_\_\_

CONTRATO N° \_\_\_\_\_.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 12.208.466/0001-66, com sede administrativa situada à Rua Padre Antônio Ibiapina, n° 170, Centro, Sobral/CE, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr(a). \_\_\_\_\_ e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n° \_\_\_\_, oriundo do Processo de Chamada Pública n° \_\_\_\_\_, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como pelos demais normativos aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente contrato \_\_\_\_\_, nos termos do Anexo I do Edital de Credenciamento e da documentação apresentada e adjudicada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_, a ser pago na proporção dos serviços efetivamente executados, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa,

acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições previstas no Anexo I do Edital da Chamada Pública.

Item	Discriminação	Unid	Valor Unit.	Valor Total

**3.2.** O valor do presente contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**3.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque nominal.

**3.4.** Por ocasião da entrega das faturas o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Consórcio Público De Saúde da Microrregião de Sobral - CPSMS.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

**4.1.** O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS.**

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral, sob a seguinte Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.**

**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**6.2.** O contratado compromete-se a:

**6.2.1.** Atender aos serviços, conforme as Ordens de Serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se às regras da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber;



- 6.2.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, transporte e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento.
- 6.2.3.** Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- 6.2.4.** Prestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CPSMS, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- 6.2.5.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no processo, obrigando-se a informar ao CPSMS sobre toda e qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
- 6.2.6.** Justificar, de imediato, ao gestor de sua área, indicado pelo CPSMS, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam de executar os serviços solicitados;
- 6.2.7.** Comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada, com identificação, sendo obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual), retirada de adornos e uso de sapatos fechados nas suas atividades dentro da instituição;
- 6.2.8.** Conduzir os trabalhos em total consonância com as necessidades das atividades da unidade de atendimento, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 6.2.9.** Manter as informações e dados das unidades de atendimento em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, ressalvada a hipótese de prévia e expressa autorização;
- 6.2.10.** Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato;
- 6.2.11.** Responsabilizar-se pelo registro regular, nos documentos de rotina, dos procedimentos realizados, tais como: prontuário, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
- 6.2.12.** Conhecer e obedecer a todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa a instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2.13.** Atualizar, perante o contratante, todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;
- 6.2.14.** Comunicar ao fiscal ou ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;

- 6.2.15.** Conduzir a execução do contrato com estrita observância à legislação federal, estadual, municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- 6.2.16.** Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste Edital, inclusive com as prescrições da Lei Federal nº 8.666/1993, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 6.2.17.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do CPSMS;
- 6.2.18.** Adequar, por determinação do CPSMS, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação;
- 6.2.19.** Não subcontratar o objeto do contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Consórcio Público;
- 6.2.20.** Executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que esses venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 6.2.21.** Participação de reuniões científicas, palestras e cursos, quando convocado;
- 6.2.22.** Cumprir a escala de plantões e/ou atendimentos ambulatoriais estabelecida pela Direção do local de trabalho;
- 6.2.23.** Emitir nota fiscal relativa aos serviços executados.
- 6.2.24.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.2.25.** Elaborar registro no prontuário do paciente dos atendimentos efetuados, inclusive em prontuário eletrônico, caso exista;
- 6.2.26.** Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;
- 6.2.27.** Informar, imediatamente, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 6.2.28.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 6.2.29.** Comunicar ao Consórcio qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.
- 6.2.30.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais,

sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência dos serviços;

**6.2.31.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**6.2.32.** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**6.2.33.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.2.34.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços do CPSMS, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

**6.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital, na ordem de serviço ou na proposta do contratado, o contratante os recusará, devendo imediatamente ser adequados às supracitadas condições.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

**7.1** São obrigações do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral (CPSMS):

**7.2.** Controlar, auditar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados.

**7.3.** Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelos credenciados contratados.

**7.4.** Definir as escalas e locais de trabalho a serem seguidos pelos credenciados contratados.

**7.5.** Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o credenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**7.6.** Realizar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas e outras atividades correlatas, podendo, em decorrência, solicitar providências dos contratados, que deverão atender ou justificar de imediato.

**7.7.** Notificar o contratado acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

**7.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

**7.9.** Proporcionar aos contratos todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam essa Chamada Pública.

**7.10.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas às obrigações assumidas neste Edital.

**7.11.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES.**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento por parte do Contratado de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementam, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, alterada e consolidada, as seguintes sanções:

**8.1.1.** Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se o Credenciado às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a 24 (vinte e quatro) horas, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 50,0% (cinquenta por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CPSMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.1.2.** Se o fornecedor não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de todo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar e será descredenciado no Cadastro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:

a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;



- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

**8.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**8.3.** As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao Credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**8.4.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do Contratado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementam, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso.

**8.5.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do Consórcio no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação do Consórcio.

**8.5.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

**8.5.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**8.6.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada, e no instrumento convocatório.

**8.7** A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o Contratado das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**8.8.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente em favor do Contratado ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO.**

**13.1.** O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**13.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de Chamada Pública e à proposta apresentada.

**13.3.** O contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

**13.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**13.5.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

**13.6.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**13.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo de credenciamento, da proposta e deste contrato.

**13.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada.

**13.9.** A execução dos serviços contratados se dará por demanda, conforme a necessidade do contratante.

**13.10.** O contratado, na vigência do contrato, será o único responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, ficando o contratante eximido de quaisquer reclamações e indenizações.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento, do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Diretor Executivo

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
Representante

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_